



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90137/2024 – SRP 102/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº VR-12.064-00000933/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de Infraestrutura com elaboração de projeto executivo, fornecimento, implantação, desinstalações, manutenção corretiva e manutenção preventiva em redes lógicas metálicas, ópticas e sem fio.

**INFORDINAMICA TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.947.049/0001-11, com sede na Rua Vinte e Seis, n 99, Santa Mônica Popular, Vila Velha - ES, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital de licitação.

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando que a data de abertura do Certame será em 13.01.2025, às 09h, é tempestiva a apresentação desta impugnação, conforme art 164, da lei 14.133/2021, por cumprir o prazo de 3 (três) dias úteis previstos para sua apresentação, nos termos do item 1.5, do instrumento convocatório, merecendo a mesma, ser conhecida, analisada e julgada, desde que protocolada até o dia 07/01/2025.

**II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

Trata-se de licitação, na modalidade pregão, que objetiva a Contratação de empresa especializada em serviços de Infraestrutura com elaboração de projeto executivo, fornecimento, implantação, desinstalações, manutenção corretiva e



manutenção preventiva em redes lógicas metálicas, ópticas e sem fio.

No entanto, denota-se a presença de vício que pode vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

A partir do item 1.2.1, observamos os requisitos **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS PRODUTOS A SEREM OFERTADOS.**

Dentre estes produtos, destacamos os 3 (três) a seguir:

#### **Item 1.2.1.5 - Roteador de acesso**

- Descrição: "Deverá suportar entrada adicional de 12VDC, para redundância opcional com uso de fonte de alimentação externa."

Como podemos ver no link abaixo, este produto é exclusivo da marca DATACOM, conforme a descrição do site da marca, o que restringe a oferta de produtos para o certame.

<https://datacom.com.br/pt/produtos/gpon/dm4611-4gpon>

#### **Item 1.2.1.7 - OLT PON**

- Especificação: "Deve permitir redundância de alimentação externa ao chassi através de entrada auxiliar 12V/8,5A."

Novamente, conforme descrição do site da marca DATACOM, podemos observar que se trata de produto exclusivo da marca supracitada, não podendo ser atendida de outra forma.

<https://datacom.com.br/pt/produtos/gpon/dm4611-4gpon>

#### **Item 1.2.1.21 - Patch Panel Modular LGX**

- O edital requer um produto que se alinha exclusivamente ao padrão do fabricante Furukawa, conforme link:

<https://www.furukawalatam.com/pt-br/catalogo-de-produtos-detalhes/patch-panel-modular-lgx>



As exigências descritas claramente restringem a competitividade ao direcionar a licitação para produtos de fabricantes específicos, e que nenhum outro fabricante consegue atender a todos os pontos do edital ao mesmo tempo.

Dessa forma, as especificações precisam ser corrigidas para que não sejam prejudicados os princípios de isonomia do processo.

### III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

#### A) DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS QUE DIRECIONAM PARA PRODUTOS ESPECÍFICOS

De forma acentuada, as definições das características dos produtos apresentados frustram o caráter competitivo deste certame, uma vez que direcionam para produtos de fabricantes específicos, sendo tal prática proibida por lei, senão vejamos:

**Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:**

**a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**

Destaca-se que, conforme dispõe a Súmula/TCU nº 270, “em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção”.

Ainda, o artigo 41 da lei 14.133/2021, traz o seguinte:

**Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:**



***I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:***

***a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;***

***b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;***

***c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;***

***d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;***

Diante disso, inexistente qualquer prévia justificativa para tal direcionamento, ainda, as especificações do item não contêm indicação sucinta, de acordo com o diploma legal supracitado, visto que, possui características próprias da fabricante, ocorrendo assim, um direcionamento indireto.

#### IV- DOS PEDIDOS

Com fulcro na legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, requer:

- 1) Seja a presente impugnação conhecida e julgada **PROCEDENTE**, sendo o edital retificado para suprimir as exigências descritas nos itens 1.2.1.5, 1.2.1.7 e 1.2.1.21, conforme apontadas nesta peça.
- 2) Caso Vossa Senhoria mantenha a exigência vinculada ao edital, o que se admite tão somente pelo apreço ao debate, requer a imediata remessa, processamento e o envio destas razões para a autoridade superior.



INFORDINÂMICA

Desde já agradecemos e aguardamos vossa manifestação, renovando votos de elevada estima e consideração.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Vila Velha, 07 de janeiro de 2025

INFORDINAMICA  
TECNOLOGIA

Assinado de forma digital por  
INFORDINAMICA TECNOLOGIA  
LTDA:18947049000111

LTDA:18947049000111 Dados: 2025.01.07 16:31:04 -03'00'

**INFORDINÂMICA TECNOLOGIA EIRELI**

**18.947.049/0001-11**